



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**  
**CNPJ: 00.001.636/0001-58**

---

LEI Nº 460/2012

Wanderlandia, 23 de Fevereiro de 2012

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil  
(**COMDEC**) do município de Wanderlândia Estado do Tocantins, e da outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Wanderlândia, Estado do Tocantins sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Wanderlândia, Estado do Tocantins, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre :** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, matérias ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sócias;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder publico de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis a comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Publica:** reconhecimento legal pelo poder publico de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnico para esclarecimentos relativos a defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-à de;

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar os currículos escolares nos estabelecimentos municipais noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelos representantes (Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, APAE, etc.)

Art. 9º - Os Servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos serviços.

Art. 11º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, após sua aprovação.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia/TO,  
23 de fevereiro de 2012

Ednilson Guimarães de Sousa  
Prefeito Municipal